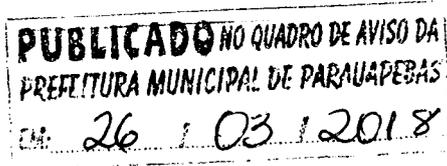




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.737, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**



**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL ANUAL DE EVENTOS O DIA 20 DE SETEMBRO COMO O "DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 20 de setembro como o Dia Municipal da Juventude a ser incluído no calendário municipal anual de eventos.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Juventude será comemorado com ações institucionais que contribuam para a inclusão e afirmação do jovem e será a culminância da Semana da Juventude.

**Art. 3º** Decreto do Prefeito Municipal regulamentará a matéria.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 26 de março de 2018.

  
**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal

